



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

**MEMORANDO SMECT Nº 054/2026**

Espumoso/RS, 21 de maio de 2026.

À

**Setor de Licitações e Contratos**

Prefeitura Municipal de Espumoso/RS

**Assunto: Solicitação de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 86/2026**

Prezados,

Por meio do presente, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo solicita a elaboração de Termo Aditivo de Acréscimo ao Contrato Administrativo nº 86/2026, oriundo da Dispensa de Licitação nº 30/2026, firmado com a empresa Marialine Peres Correa, inscrita no CNPJ nº 09.306.042/0001-20, cujo objeto consiste na criação e confecção de trajes exclusivos destinados às Soberanas do Município de Espumoso/RS.

A presente solicitação justifica-se em razão de adequações necessárias identificadas durante a execução do objeto contratado. No decorrer da confecção dos trajes, verificou-se a necessidade de substituição do tecido inicialmente previsto por material de qualidade superior e mais adequado às características estéticas e funcionais exigidas para a representação oficial das Soberanas do Município, o que ocasionou aumento no custo dos materiais empregados.

Além disso, constatou-se a necessidade de confecção de bolsas personalizadas para compor o conjunto oficial dos trajes, item que não constava na previsão inicial da contratação, mas que se mostrou indispensável para garantir a adequada composição visual e a padronização da apresentação das representantes oficiais do Município nos eventos institucionais, culturais e turísticos.

Dessa forma, para possibilitar a conclusão integral do objeto contratado e assegurar a qualidade e a adequada representação institucional das Soberanas do Município,

93

**Balancete Orçamentário da Despesa**  
*(Formato 1)*

**Período: Janeiro a Dezembro/2026**

**Poder: Consolidado**  
**Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO CULTURAL - 2085**

Reduzido	Descrição da Conta	Orçado		Suplementado Liquidado	Reduzido Pago	Orçado Final Saldo Pagar
		Saldo Verba	Empenhado			
06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E	1.056.170,33	1.056.170,33			1.056.170,33
	1.056.170,33					0,00
06.08	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO -	1.056.170,33	1.056.170,33			1.056.170,33
	1.056.170,33					0,00
06.08.2085	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO CULTURAL	1.056.170,33	1.056.170,33			1.056.170,33
	1.056.170,33					0,00
19	3171.70.00.00.00.1500.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	15.300,00	15.300,00	0,00	0,00	15.300,00
	15.300,00		0,00	0,00	0,00	0,00
29	3190.04.00.00.00.1500.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	51.000,00	51.000,00	0,00	0,00	51.000,00
	51.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00
91	3190.11.00.00.00.1500.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	173.400,00	173.400,00	0,00	0,00	173.400,00
	173.400,00		0,00	0,00	0,00	0,00
121	3190.13.00.00.00.1500.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.160,00	8.160,00	0,00	0,00	8.160,00
	8.160,00		0,00	0,00	0,00	0,00
132	3190.16.00.00.00.1500.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL	10.200,00	10.200,00	0,00	0,00	10.200,00
	10.200,00		0,00	0,00	0,00	0,00
191	3191.13.00.00.00.1500.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	55.395,71	55.395,71	0,00	0,00	55.395,71
	55.395,71		0,00	0,00	0,00	0,00
338	3371.70.00.00.00.1500.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	29.708,02	29.708,02	0,00	0,00	29.708,02
	29.708,02		0,00	0,00	0,00	0,00
371	3390.08.00.00.00.1500.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO	26.928,00	26.928,00	0,00	0,00	26.928,00
	26.928,00		0,00	0,00	0,00	0,00
390	3390.14.00.00.00.1500.00 DIÁRIAS - CIVIL	1.683,00	1.683,00	0,00	0,00	1.683,00
	1.683,00		0,00	0,00	0,00	0,00
401	3390.30.00.00.00.1500.00 MATERIAL DE CONSUMO	102.000,00	102.000,00	0,00	0,00	102.000,00
	102.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00
455	3390.31.00.00.00.1500.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS,	30.600,00	30.600,00	0,00	0,00	30.600,00
	30.600,00		0,00	0,00	0,00	0,00
462	3390.32.00.00.00.1500.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	5.385,60	5.385,60	0,00	0,00	5.385,60
	5.385,60		0,00	0,00	0,00	0,00
471	3390.33.00.00.00.1500.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	102,00	102,00	0,00	0,00	102,00
	102,00		0,00	0,00	0,00	0,00
485	3390.36.00.00.00.1500.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	102,00	102,00	0,00	0,00	102,00
	102,00		0,00	0,00	0,00	0,00
544	3390.39.00.00.00.1500.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	306.000,00	306.000,00	0,00	0,00	306.000,00
	306.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00
1018	3390.40.00.00.00.1500.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5.100,00	5.100,00	0,00	0,00	5.100,00
	5.100,00		0,00	0,00	0,00	0,00
645	3390.48.00.00.00.1500.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS	102,00	102,00	0,00	0,00	102,00
	102,00		0,00	0,00	0,00	0,00
686	3390.93.00.00.00.1500.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	102,00	102,00	0,00	0,00	102,00
	102,00		0,00	0,00	0,00	0,00
723	3393.30.00.00.00.1500.00 MATERIAL DE CONSUMO	100,00	100,00	0,00	0,00	100,00
	100,00		0,00	0,00	0,00	0,00
1264	3393.32.00.00.00.1500.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	102,00	102,00	0,00	0,00	102,00
	102,00		0,00	0,00	0,00	0,00

**Balancete Orçamentário da Despesa**

(Formato I)

Período: Janeiro a Dezembro/2026

Reduzido	Descrição da Conta	Orçado			Reduzido	Orçado Final
		Saldo Verba	Empenhado	Liquidado		
724	3393.39.00.00.00.1500.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	100,00	0,00	0,00	100,00
			100,00	0,00	0,00	0,00
821	4490.51.00.00.00.1500.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	153.000,00	0,00	0,00	153.000,00
			153.000,00	0,00	0,00	0,00
828	4490.52.00.00.00.1500.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	81.600,00	0,00	0,00	81.600,00
			81.600,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DO BALANCETE			<b>1.056.170,33</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.056.170,33</b>
			<b>1.056.170,33</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

ESPUMOSO - RS, 07 de janeiro de 2026

Gerson Lopes R. Machado  
Prefeito Municipal

Lucas Lira da Costa  
Contador



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

## PARECER JURÍDICO

**Assunto: Análise de pedido de Termo Aditivo de Acréscimo - Financeiro - do contrato 086/2026.**

Interessados: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

*DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. REAJUSTE FINANCEIRO DE ACRÉSCIMO FINANCEIRO - LIMITE DE 25%. NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS LEGAIS PARA REALIZAR QUALQUER REAJUSTE/REVISÃO DOS VALORES. ART. 125, DA LEI Nº. 14.133/2021.*

### **01. DO RELATÓRIO.**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico sobre o pedido da Secretaria de Transporte e Trânsito, para aditivar o contrato 086/2026, em 25%, alterações no projeto durante a execução.

Contratada: MARIALINE PERES CORREA (CNPJ: 09.306.042/0001-20).

Total do contrato: R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais)

Aumento em 14,72 %: R\$ 2.754,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais).

Após recebimento dos pedidos formulados vieram os autos a esta procuradoria para análise e emissão de parecer.

É o relatório.

### **02. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL.**

Preliminarmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

coibir a mácula aos princípios constitucionais do caput do artigo 37 da Carta Magna.

Pois bem. É sabido que a Administração Pública somente pode realizar obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, conforme disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Da leitura do referido dispositivo é possível identificar na redação constitucional a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com a finalidade precípua de evitar o enriquecimento sem causa, assegurando a equivalência entre o encargo e a remuneração através do restabelecimento do equilíbrio contratual porventura alterado durante a sua execução. Razão pela qual pode se infirmar que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato tem previsão constitucional, o que foi devidamente observado pela legislação infraconstitucional, senão vejamos:

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos – nº 14.133/2021, prevê no seu artigo 125, disposições referentes ao tema da alteração unilateral dos contratos e dos preços, estabelecendo as situações em que tal instituto pode ser aplicado.

Dentre essas situações, a alteração unilateral, a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da lei 14.133/21, qual seja:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Por todo o exposto, entende-se que **SE satisfeito os limites percentuais estabelecidos em**



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Dito isso, a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II do § 1º e § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

*§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

*I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*

*II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

(...)

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*

Feitas as considerações preliminares, passa-se a efetiva análise jurídica dos pedidos.

### **03. DA ANÁLISE JURÍDICA DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS.**

De antemão, destaca-se que o exame a ser realizado pelo presente, possui extrema relevância e exige uma avaliação acurada da norma e dos fatos apresentados, pois inclusive os órgãos fiscalizadores do Poder Público possuem especial enfoque na análise sobre os fundamentos aplicados em alterações contratuais decorrentes de licitações, com o intuito de



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

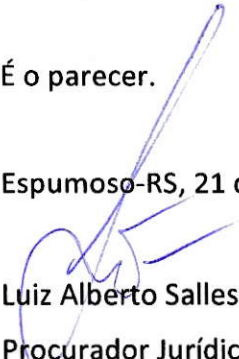
Lei, não haverá óbices para a concessão do acréscimo, ou seja, de até 25%.

#### 04. DA CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, é o presente para opinar que a Administração Municipal deverá observar se estão presentes ou não os elementos elencados no presente parecer, para deferir, mormente observando os preceitos do artigo 124, inciso I, alínea "b" e Art. 125, da Lei nº 14.133/2021, acima descritos.

É o parecer.

Espumoso-RS, 21 de maio de 2026.

  
Luiz Alberto Salles Fruet

Procurador Jurídico – OAB/RS 30.985

Matrícula 2286